



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

207/48

Ilmo. Snr.
Dr. Artur Vêeira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de Pirassununga

Para os devidos fins de aprovação, hei por bem transmitir-
lhe, projeto de lei autorizando o executivo municipal a estudar a
possibilidade de um emprestimo interno, para atender-se a inadiáveis
compromissos desta Prefeitura.

Documento

*Liberação de Finanças
e Lavoua. para parecer.
Sala da Presidência, 6/2/1948
F. V. de Moraes*

Subst. Municipal

(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O

Lei nº 14

Autoriza o Prefeito Municipal a promover as medidas necessárias ao planejamento de um empréstimo interno.

A Câmara Legislativa Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e estudos para base de lançamento de um empréstimo interno, cujo produto se destinará à execução de obras e melhoramentos públicos de caráter inadiável.

Artigo 2º - O plano, que obedecerá ao disposto no artigo 74, da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, será oportunamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, para os efeitos do que prescreve aquele diploma no artigo 38, § 2º, item I.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948

Antônio Lourenço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

Lei nº 14

Autoriza o Prefeito Municipal a promover as medidas necessárias ao planejamento de um empréstimo interno.

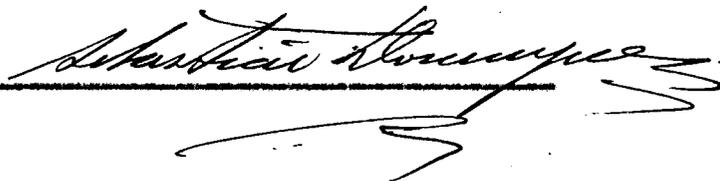
A Câmara Legislativa Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e estudos para base de lançamento de um empréstimo interno, cujo produto se destinará à execução de obras e melhoramentos públicos de caráter inadiável.

Artigo 2º - O plano, que obedecerá ao disposto no artigo 74, da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, será oportunamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, para os efeitos do que prescreve aquele diploma no artigo 38, § 2º, item I.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO

Lei nº 114

Autoriza o Prefeito Municipal a prover as medidas necessárias ao planejamento de um empréstimo interno.

A Câmara Legislativa Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e estudos para base de lançamento de um empréstimo interno, cujo produto se destinará à execução de obras e melhoramentos públicos de caráter inadiável.

Artigo 2º - O plano, que obedecerá ao disposto no artigo 74, da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, será oportunamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, para os efeitos do que prescreve aquele diploma no artigo 38, § 2º, item I.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948

Abundância Romiguera



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao planejamento de um empréstimo interno.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Integrado, mercê de Deus, na plenitude de sua autonomia, o nosso Município tem pela frente uma série de problemas, cada qual mais cruciante, cuja solução se impõe para que possa ele readquirir a sua significação constitucional no concerto das comunas do Estado.

Pirassununga, pela sua privilegiada posição geográfica; pelo conceito das suas instituições culturais e das suas personalidades; pela circunstancia de servir de sede a numerosas organizações federais, estaduais, - é das cidades que mais carecem de aparelhamento que lhes dê uma condição de vida em harmonia com aqueles mesmos conceitos.

Entre as falhas que mais se fazem sentir, devo citar, para só citar estas, a inexistencia de um matadouro que satisfaça, pelo menos, os principios rudimentares de higiene e comodidade, a falta de calçamento em quasi todas as ruas da cidade, colocando-nos em posição muito pejorativa em face das outras cidades paulistas, e finalmente, o abastecimento de água à população, que é deficientissimo.

A renda do Município é, por óra, escassa, enquanto não se ajustam as novas disposições constitucionais relativas às atribuições de rendas.

Diante dessa situação, como medida a mais adequada à solução desses problemas, sugiro o lançamento de um empréstimo interno capaz de possibilitar ao Governo Municipal levar a efeito os melhoramentos que se tem em vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Dá a proposição que venho apresentar à Egr. Câmara
Legislativa, para o seu necessário pronunciamento.

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao planejamento de um empréstimo interno.

JUSTIFICAÇÃO

Integrado, mercê de Deus, na plenitude de sua autonomia, o nosso Município tem pela frente uma série de problemas, cada qual mais crucial, cuja solução se impõe para que possa ele readquirir a sua significação constitucional no concerto das comunas do Estado.

Pirassununga, pela sua privilegiada posição geográfica; pelo conceito das suas instituições culturais e das suas personalidades; pela circunstância de servir de sede a numerosas organizações federais, estaduais, - é das cidades que mais carecem de aparelhamento que lhes dê uma condição de vida em harmonia com aqueles mesmos conceitos.

Entre as falhas que mais se fazem sentir, devo citar, para só citar estas, a inexistência de um matadouro que satisfaça, pelo menos, os princípios rudimentares de higiene e comodidade, a falta de calçamento em quasi todas as ruas da cidade, colocando-nos em posição muito pejorativa em face das outras cidades paulistas, e finalmente, o abastecimento de água à população, que é deficientíssimo.

A renda do Município é, por óra, escassa, enquanto não se ajustam as novas disposições constitucionais relativas às atribuições de rendas.

Diante dessa situação, como medida a mais adequada à solução desses problemas, sugiro o lançamento de um empréstimo interno capaz de possibilitar ao Governo Municipal levar a efeito os melhoramentos que se tem em vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Daf a proposição que venho apresentar à Egr. Camara
Legislativa, para o seu necessário pronunciamento.

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei que autoriza
o Prefeito Municipal a proceder
ao planejamento de um empréstimo interno.

JUSTIFICATIVA

Integrado, mercê de Deus, na plenitude de sua autonomia, o nosso Município tem pela frente uma série de problemas, cada qual mais crucial, cuja solução se impõe para que possa ele readquirir a sua significação constitucional no concerto das comunas do Estado.

Pirassununga, pela sua privilegiada posição geográfica; pelo conceito das suas instituições culturais e das suas personalidades; pela circunstância de servir de sede a numerosas organizações federais, estaduais, - é das cidades que mais carecem de aparelhamento que lhes dê uma condição de vida em harmonia com aqueles mesmos conceitos.

Entre as falhas que mais se fazem sentir, deve citar, para só citar estas, a inexistência de um matadouro que satisfaça, pelo menos, os princípios rudimentares de higiene e comodidade, a falta de calçamento em quasi todas as ruas da cidade, colocando-nos em posição muito pejorativa em face das outras cidades paulistas, e finalmente, o abastecimento de água à população, que é deficientíssimo.

A renda do Município é, por óra, escassa, enquanto não se ajustam as novas disposições constitucionais relativas às atribuições de rendas.

Diante dessa situação, como medida a mais adequada à solução desses problemas, sugiro o lançamento de um empréstimo interno capaz de possibilitar ao Governo Municipal levar a efeito os melhoramentos que se tem em vista.

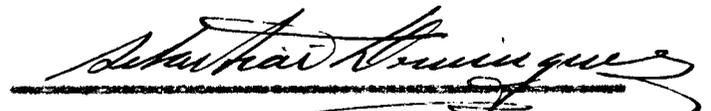


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Dai a proposição que venho apresentar à Egr. Câmara
Legislativa, para o seu necessário pronunciamento.

Pirassununga, 6 de Fevereiro de 1948



Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

62/48

Pirassununga, 7 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.

Alziro Pozzi

DD. Presidente da Comissão

Orçamento, Finaças e Lavoura.

Nesta

Com este tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., para os devidos fins o Projeto de Lei incluso enviado a esta Camara pela Prefeitura Municipal, referente a medidas necessarias para o lançamento de emprestimo interno.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente

J. Pinna de Andrade

*Do Sr. Carlos Cochraner
para estudo, e nomeo digo
indico o memo para Relator
Alziro Pozzi
10/2/48*

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.

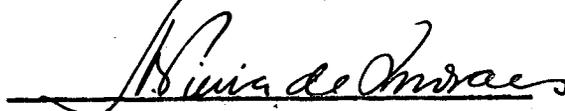
Manoel Antonio Machado,
DD. Presidente da Comissão
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Prefeito Municipal promover as medidas necessárias ao planejamento de um emprestimo interno.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Presidente

R. F.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

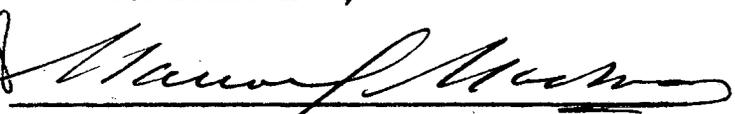
Pirassununga, 24 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr.
Dr. Arthur Vieira de Moraes,
DD. Presidente da Camara Municipal.
Nesta

Remeto á V. Excia., para os devidos fins,
o incluso Projeto de Lei, em redação final.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.
Excia., meus protestos de elevada estima e conside-
ração.

Cordialmente,


Presidente.

*Assinada.
Ao Sr. Prefeito, para o de-
dos fins. 27/2/1948
Salal dos protestos a Moraes*

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PARECER

Lei nº 14

A Comissão é de parecer que o seguinte Projeto de Lei deva ter a seguinte redação final:

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas e estudos para base de lançamento de um emprestimo interno, cujo produto se destinará à execução de obras e melhoramentos públicos de caráter inadiável.

Art. 2º - O plano obdecerá ao disposto no artigo 74, da Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947.

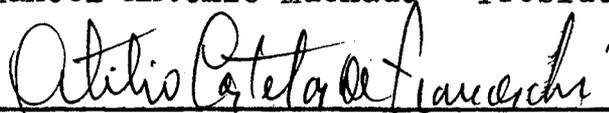
Art. 3º - O emprestimo interno de que trata o artº 1º, será submetido à apreciação da Camara Municipal, conforme prescreve o artº 38, § 2º, item I, da Lei Organica dos Municipios do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1948.



a) Manoel Antonio Machado - Presidente.



a) Atilio Castelar de Franceschi-Relator.



a) João Cera Filho - Membro.